



DESPACHO DE DISPENSA

Ato que autoriza a contratação direta

ASSUNTO: Inexigibilidade licitatória para contratação, em razão de locação de imóvel cujas características de instalação e de localização tornem necessária sua escolha, conforme artigo 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Locação de imóvel para instalação do escritório regional da ARES-PCJ, na cidade de São José do Rio Preto.

CONTRATADAS: IMOBILIARIA VALLE SUL LTDA E CONDOMINIO NAVARRO BUILDING

DECISÃO: Autorização para inexigibilidade de licitação e inviabilidade de competição.

Considerando a abertura de inexigibilidade de licitação nº 08/2025, para de imóvel para instalação do escritório regional da ARES-PCJ, na cidade de São José do Rio Preto;

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar demonstrou a viabilidade e a importância da contratação, justificando a contratação direta conforme o artigo 74, V da Lei nº 14.133/2021 em razão da singularidade do imóvel a ser locado pela ARES-PCJ;

Considerando a elaboração do Termo de Referência, resultando no valor estimado de R\$ 156.952,32 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) anuais;

Considerando que integram o Processo de Compras nº 2025/000022 os seguintes documentos: 1) Solicitação de compra nº 2024/000250; 2) Relatório de levantamento de imóveis; 3) Estudo Técnico Preliminar; 4) Parecer Jurídico de viabilidade; 5) Termo de Referência e 6) Proposta Comercial, todos em conformidade com os requisitos formais, sem pendências a serem sanadas.

Autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, das empresas:

IMOBILIARIA VALLE SUL LTDA a importância de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais) para dois anos de locação;

CONDOMINIO NAVARRO BUILDING a importância de **R\$ 73.929,12** (setenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e doze centavos) referente a 2 anos de taxa de condomínio, iptu e taxa de ar-condicionado.

Americana, 29 de abril de 2025

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ